



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14. Portaria nº 152, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 8.

PARECER N° 77/2013-CEDF

Processo nº 410.001368/2011

Interessado: Colégio Maxwell

Recredencia, a partir de 4 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Maxwell; autoriza a ampliação da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 12 de dezembro de 2011, o representante do Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guará - Distrito Federal, mantido pelo Maxwell Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita credenciamento e aprovação de novos documentos organizacionais, fls. 1 e 2, além da autorização para a educação infantil, creche para crianças de 3 anos de idade, fls. 197 e 198.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 71/SEDF, de 17 de março de 2004, conforme o disposto no Parecer nº 20/2004-CEDF que credenciou, por quatro anos, a partir de 3 de fevereiro de 2003, o Colégio Maxwell; autorizou a oferta da educação infantil, 4 a 6 anos, do ensino fundamental e do ensino médio; aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares (fl. 392).
- Portaria nº 455/SEDF, de 29 de dezembro de 2006, com fulcro no Parecer nº 220/2006-CEDF, que autorizou o ensino fundamental de nove anos com implantação gradativa a partir de 2007.
- Portaria nº 1/SEDF, de 11 de janeiro de 2008, que recredenciou, por cinco anos, a partir de 3 de fevereiro de 2007, o Colégio Maxwell (fl. 4).
- Portaria nº 207/SEDF, de 18 de setembro de 2008, conforme disposto no Parecer nº 94/2008-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, de 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007; do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007; e do ensino médio (fls. 390 e 391).





2

- Ordem de Serviço nº 126/Cosine/SEDF, de 4 de maio de 2010, que aprovou o Regimento Escolar.

Registra-se que, em 16 de abril de 2013, quando da apresentação da última versão da Proposta Pedagógica, após diligência, para finalização da informação técnica, a instituição educacional impetrou Ação Mandamental por omissão deste Órgão Colegiado, determinando a emissão de históricos escolares e certificados de conclusão de ensino médio, além da concessão de segurança para que seja determinada a conclusão do processo em tela, cuja Decisão Interlocutória, recebida em 25 de abril de 2013, transcreve-se:

[...] Em razão do exposto, uma vez presentes os requisitos indispensáveis capitaneados no artigo 7°, inciso III, da Lei n. 12.016, de 7-8-2009, consubstanciados nos indícios da relevância do direito invocado e no perigo de dano iminente, irreparável ou de difícil restabelecimento, DEFIRO EM PARTE a liminar pretendida autorizando a Impetrante a emitir os certificados e históricos escolares dos alunos [...]. No que concerne aos demais alunos, o pedido liminar será analisado após as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora. Intimem-se, no caso da autoridade impetrada para imediato cumprimento, a qual ainda deve ser notificada para prestar as informações necessárias no decêndio legal. Igualmente, intime-se o DISTRITO FEDERAL para, querendo, externar eventual interesse no feito [...]. (fl. 393)

Em decorrência da perda do prazo para autuação de processo de recredenciamento, a instituição educacional encontrava-se impedida de expedir históricos escolares e certificados de conclusão com base no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Portanto, foi autuado processo de novo credenciamento, não cabendo, por conseguinte, o amparo legal disposto no artigo 101 da mesma resolução que resguardava a prática de todos os atos legais, inclusive o da certificação, às instituições educacionais em processo de recredenciamento até a conclusão do trâmite.

Se tivesse havido morosidade processual, suas causas repousariam prioritariamente no não cumprimento, em prazo hábil, pelos responsáveis da instituição educacional em tela, das diligências de ajustes dos documentos organizacionais e de cunho administrativo à legislação vigente, desde a etapa de análise e instrução processual pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Ademais, de necessárias adequações após encaminhamento a este Conselho de Educação.

Embora a data de entrada do processo neste Conselho de Educação tenha sido a de 16 de julho de 2012, na análise preliminar constatou-se que a Licença de Funcionamento nº 00164/2012, emitida em 23 de março de 2012, apresentada pela instituição educacional posteriormente à autuação do processo, encontrava-se com endereço incompleto, havendo, portanto, a necessidade de corrigir tal documento junto à Administração Regional do Guará, visto não haver a possibilidade de se credenciar ou recredenciar uma instituição educacional sem a devida comprovação de localização coerente e coesa em seus documentos basilares de identificação. Fato este que apenas foi efetivado em 18 de janeiro de 2013, com a averbação do





3

documento em referência, momento que possibilitou o encaminhamento para a emissão da informação técnica que subsidia o parecer, pela Assessoria deste Colegiado.

Contudo, ainda foi verificada a necessidade de comprovação de habilitação de alguns professores e de ajustes na Proposta Pedagógica, o que contou, novamente, com a dificuldade de a instituição educacional em atender aos prazos acordados e de proceder aos ajustes na forma solicitada, sendo a última versão da Proposta Pedagógica datada de 16 de abril de 2013 (fl. 387).

II – **ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, observado o rito de novo credenciamento por perda de prazo de recredenciamento.

Entretanto, pelo fato de a instituição ainda estar credenciada na data de autuação do presente processo, o rito, para deliberação, passa a ser de recredenciamento, nos termos do §1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

- **Art. 107**. O recredenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recredenciamento.
- § 1° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o recredenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso. (grifo nosso)
- § 2º Caso o prazo do último credenciamento ou recredenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo de credenciamento.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 a 2 e 197 a 198.
- 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 221/11, fl. 135.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 59/12, fl. 154.
- Relatórios de inspeção escolar, fls. 156 a 158, 161 e 204 a 206.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 254 a 310.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 162 e 196.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 312 a 320.
- Licença de Funcionamento nº 00164/2012, fl. 330 e verso.
- Quadro de profissionais, fls. 333 a 341.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 351 a 389.

O Colégio Maxwell apresentou Licença de Funcionamento nº 00164/2012, emitida em 23 de março de 2012, por tempo indeterminado. Entretanto, pelo fato de o endereço registrado no documento estar incompleto, houve necessidade de solicitar à instituição





4

educacional providências junto à Administração Regional do Guará para registro do endereço correto do local de funcionamento, averbado no verso do referido documento, em 18 de janeiro de 2013 (fl. 330).

Em 20 de dezembro de 2011, foi expedido o primeiro laudo de vistoria, de nº 221/11, com pendências relativas à instalação de sanitário às pessoas com deficiência e compatibilização do número de bebedouros com o número de alunos (fl. 135).

Para cumprimento das pendências apontadas no mencionado laudo de vistoria, a instituição educacional informou, por meio de documento acostado à fl. 138, que os reparos exigidos seriam providenciados até 27 de janeiro de 2012, e, somente em 22 de março de 2012, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 59/12 com parecer favorável, após as pendências em laudo anterior terem sido sanadas (fl. 154).

Do Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 312 a 320) destacase que "As instalações físico-pedagógicas da referida instituição educacional estão de acordo com a oferta de ensino para a qual se propõe, localizadas em três blocos de alvenaria: térreo, 1° e 2° pavimento." (fl. 316) e, ainda, que "O registro da vida escolar do aluno e da Instituição está de acordo com o Manual da Secretaria Escolar, são efetuados em livros, fichas, diários e meios magnéticos." (fl. 319).

É importante ressaltar, ainda, que a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em seu relatório de inspeção, datado de 29 de março de 2012, informa que a instituição foi alertada quanto à desobediência ao artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, no sentido de que a instituição procedeu à oferta da educação infantil para alunos com 3 anos de idade, sem a devida autorização (fl. 158).

Observa-se que a ampliação da oferta da educação infantil é declarada de relevante interesse social no Distrito Federal, conforme o estabelecido no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica, para aprovação, consta das fls. 351 a 389, em sua última versão, após adequações à legislação vigente.

Quanto à missão, registra-se que "está voltada para a excelência em educação básica que atenda as necessidades, aspirações e expectativas de seus alunos, pais e comunidade no tocante ao compromisso com a qualidade e responsabilidade social." (sic) (fl. 356).





5

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos compreende a oferta da educação básica, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado abaixo (fls. 358 e 359):

- Educação Infantil:

- Creche:
 - Creche II 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Pré-escola:
 - Infantil I 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
 - Infantil II 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

- Ensino Fundamental:

- de 8 anos: em extinção progressiva, com a 7ª série em 2012 e a 8ª série em 2013.
- de 9 anos, com implantação gradativa desde 2007:
 - Anos Iniciais: 1° ao 5° ano Para matrícula no 1° ano: 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, sendo que os três primeiros anos compõem o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA;
 - Anos Finais: 6° ao 9° ano.

Ensino Médio

A organização pedagógica dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, sendo 833 horas anuais, nos anos iniciais do ensino fundamental, perfazendo 2499 horas no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, 1º ao 3º ano. Nos anos finais do ensino fundamental: 833 horas anuais do 6º ao 8º ano e 1.000 para o 9º ano, e 1.050 horas para o ensino médio, de acordo com as matrizes curriculares às fls. 367 a 369.

Ressalta-se que nas matrizes curriculares integrantes da última versão da Proposta Pedagógica da instituição educacional, não foi devidamente registrado no campo de observações, o horário de início e término da oferta do ensino fundamental de nove anos de forma coerente. Foi realizada, portanto, com base nas informações constantes dos autos e em confirmação junto à secretaria escolar do Colégio Maxwell pela Assessoria Técnica deste CEDF, de ordem deste Relator, mais uma correção devido à incongruência nas informações registradas na versão final.

Em relação à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares (fls. 367 a 369) com professores devidamente habilitados.

POLYMAN SERVICE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Salienta-se que o componente curricular, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é de oferta e matrícula obrigatórias.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, conforme a Resolução nº 1/2009-CEDF. Deve observar, entretanto, para inclusão do conteúdo sobre os Direitos da Mulher e recortes de gênero, previsto no artigo 19, como a atualização do artigo 15, ambos da Resolução nº 1/2012-CEDF (fls. 362, 364 e 366).

É importante ressaltar que o Colégio Maxwell garante ao aluno dos anos iniciais a aprovação automática do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, conforme estabelecido no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrado à fl. 375:

O Ciclo sequencial de Alfabetização – CSA é considerado um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição descreve que a avaliação é global, contínua e cumulativa, sendo, na educação infantil e no CSA, "realizada pelo professor mediante o acompanhamento do desenvolvimento biopsicossocial, cultural do aluno e da evolução da criança em sua etapa de desenvolvimento [...]" (fl. 374). Nos ensinos fundamental e médio, é realizada "visando determinar até que nível os objetivos previamente estabelecidos foram ou deixaram de ser alcançados pelos alunos [...]" (sic) (fl. 376).

O Regimento Escolar, em sua versão final (fls. 254 a 310) cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, segundo registro da técnica em seu Relatório Conclusivo (fls. 319 e 320). Entretanto, considerando a nova versão da Proposta Pedagógica e a fim de garantir a coerência entre os documentos em referência, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o referido documento deve ser objeto de nova verificação.

No que diz respeito às melhorias qualitativas apresentadas pelo Colégio Maxwell, às fls. 162 a 196, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo: a instituição educacional realiza bimestralmente reuniões administrativas, oportunizando momentos de avaliação, promove reuniões e encontros para todos os profissionais, a exemplo do Projeto Max Motivacional e conta com a secretaria escolar toda informatizada (fl. 166).

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



7

- II **Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico:** foram realizadas atividades extracurriculares como: Gincana Cultural, Feira de Ciências, Show de Talentos, clube do videogame e campeonato de xadrez, entre outros; foram promovidas palestras como: Orientação sobre o *Bullying*, Combate às Drogas; foi desenvolvido o Programa PROERD, bem como foram proporcionados viagens, passeios culturais, exposições e excursões. O Colégio Maxwell oferece aula de balé e de caratê para alunos da educação infantil (fls. 168 a 172).
- III **Quanto à qualificação dos recursos humanos**: a direção promove semana pedagógica, palestras para os professores sobre diferentes temas, além de encontros e reuniões com o corpo docente, e debates sobre legislação e normas (fls. 174 e 175).
- IV **Quanto à modernização de equipamentos e instalações**, às fls. 177 a 179, destacam-se:
 - Revitalização do Ginásio Poliesportivo.
 - Reestruturação do laboratório de informática.
 - Reforma de 588 carteiras do ensino fundamental II e do ensino médio.
 - Adaptação das instalações físicas para oferecer educação infantil para crianças de 3 anos.
 - Aquisição de material didático e equipamentos como: televisão LCD, computador, data show, *netbook*, dentre outros.
- V Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional realiza eventos como festa junina, festa da família, exame de faixa de caratê, festa de formatura, festa do dia dos professores, amostra de artes (fls. 180 e 181).
- III CONCLUSÃO Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) recredenciar, a partir de 4 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guará Distrito Federal, mantido pelo Maxwell Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço;
 - b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, de 7ª e 8ª séries, em extinção gradativa, e do de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação progressiva, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III deste parecer;





8

d) advertir os mantenedores do Colégio Maxwell pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





9

Anexo I do Parecer nº 77/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MAXWELL

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes Séries								
Currículo	Conhecimento	Curriculares	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
		Língua Portuguesa							X	X
BASE	Linguagens	Arte							X	X
		Educação Física							X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática							X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências							X	X
	Ciências Humanas	História							X	X
		Geografia							X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês							X	X
		Língua Estrangeira Moderna- Espanhol							X	X
		Redação							X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS									25	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL									833	1000

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

7^a série:

Matutino: das 7h20 às 11h50;Vespertino: das 13h20 às 17h50.

8^a série:

Matutino: das 7h20 às 12h40;Vespertino: das 13h20 às 18h40.

- 2. A duração do intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.





10

Anexo II do Parecer nº 77/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MAXWELL

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes	Anos Iniciais					Anos Finais				
Currículo	Conhecimento	Curriculares	CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Moderna - Ingl Língua Estrang		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	25	25	25	30	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL				2499		833	833	833	833	833	1000	

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais - CSA ao 5°:

Matutino: das 7h30 às 12h;Vespertino: das 13h30 às 18h.

Anos Finais - 6° ao 8°:

Matutino: das 7h20 às 11h50;Vespertino: de 13h20 às 17h50.

Anos Finais - 9°:

- Matutino: das 7h20 às 12h40;Vespertino: das 13h20 às 18h40.
- 3. A duração do intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 4. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.





11

Anexo III do Parecer nº 77/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MAXWELL

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas **Turno:** Matutino

Partes do	Áreas do	Componentes Curriculares		Séries			
Currículo	Conhecimento			2 ^a	3 ^a		
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X		
		Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
BASE		Geografia	X	X	X		
NACIONAL COMUM		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X		
		Física	X	X	X		
		Química	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
Língua Estrangeira Moderna - Inglês				X	X		
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Espanhol Redação		X	X	X			
		X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			35	35	35		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1050	1050	1050		

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h20 às 12h55.
- 2. A duração do intervalo de 20 minutos não incluídos na carga horária diária.
- 3. A duração do módulo-aula é de 45 minutos.